



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

**ERRATA TENDO EM VISTA A PUBLICAÇÃO NO JORNAL DOIS ESTADOS – EDIÇÃO
634, DE 28/12/2016**

LEI Nº 3.775 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

**“APROVA O MAPA GENÉRICO DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO
MUNICÍPIO NOS TERMOS DO ART. 115 DA LEI MUNICIPAL 3.548 DE 29
DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica aprovado, para todos os efeitos o **Mapa Genérico de Valores Imobiliários do Município de Santo Antônio de Pádua**, para efeitos de cálculos e de cobrança do IPTU e ITBI para o exercício de 2017, na forma do anexo I.

Art. 2º - O Mapa de que trata o art. 1º desta Lei, foi elaborado através de estudos técnicos efetuado pela Comissão instituída pela Portaria de nº 037/2016, observando as regras da Lei Nº 3.548 de 29 de dezembro de 2013.

Art. 3º - As plantas de valores dos imóveis, bem como a tabela de preço da construção, ficarão arquivadas na Secretaria Municipal de Fazenda, pelo prazo de lei, para ser utilizada a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º - Qualquer retificação por erro material fica autorizado o Senhor Prefeito a efetuá-la por édito municipal, observando o princípio da publicidade.

Parágrafo Primeiro – A publicação do Mapa Genérico de Valores Imobiliários de que trata o art. 1º desta Lei, será feita separadamente, porém, faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Segundo – Em caso de lotes não edificados haverá uma correção de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto de cada exercício, enquanto não houver edificação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 27 de dezembro de 2016.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito